MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 015 /2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Aprova a criação do Curso de Medicina Veterinária, *Campus* Frederico Westphalen, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 002/2016, da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a criação do Curso de Medicina Veterinária, no *Campus* Frederico Westphalen, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de março de 2016.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA
Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 – Faixa Nova – Camobi – Santa Maria – RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603

Instituto Federal Farroupilha

Comissão de Análise de Projeto de Criação de Curso

Portaria nº 210, de 02 de fevereiro de 2016

	PARECER N.º: 01/2016 IF Farroupilha: 03/03/2016
Título: Projeto de Criação do Curso Superior de Medicina Veterinária do Câmpus Frederico Westphalen	
Interessado: Colegiado do Câmpus Frederico Westphalen	**Número do processo:** 23243.001404 /2015-58
Relator: Diego Zeni e Janete Maria De Conto	

I – Relatório:

- **Ementa:** Implantação do Curso Superior de Bacharelado em Medicina Veterinária, no *Campus* Frederico Westphalen.
- **Histórico:** A documentação do PCC de Bacharelado em Medicina Veterinária, do Câmpus Frederico Westphalen, foi enviada pela Direção Geral do *Campus* Frederico Westphalen, por meio do Of. Nº 051/2015, de 18 de novembro de 2015, para a Presidente do Conselho Superior (CONSUP), profª Carla Comerlato Jardim, com vistas à análise, apreciação e manifestação da Comissão de Análise do Projeto de Criação de Curso (PCC). Conforme a Resolução 25/2013, e tendo em vista a extinção do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a Câmara Especializada de Ensino, integrante do CONSUP, solicitou à Presidência do CONSUP, por meio do Memorando 02/2016, de 19 de janeiro de 2016, a designação da comissão para análise do PCC. A Comissão foi constituída pela Portaria nº 0210, de 02 de fevereiro de 2016, composta pelos seguintes membros:

  Carla Regina Diegues Di Benedetto- representante da Pró-Reitoria de Administração;

Carlos Eugênio Rodrigues Balsemão - representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
Diego Zeni - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
Janete Maria De Conto – representante da Pró-Reitoria de Ensino;
Marcelo Eder Lamb - Presidente da Câmara Especializada de Ensino do CONSUP;
Patrícia Alessandra Meneguzzi Metz Donicht - representante da área pelo Câmpus Alegrete;
Rafael Bonadiman - representante da Pró-Reitoria de Extensão;
Renato Xavier Faria - representante da área pelo Câmpus Alegrete.

Ficou estipulado na Portaria 0210/2016 que a comissão acima designada tem o prazo até 05 de março de 2016 para conclusão do trabalho de análise, apreciação e manifestação, por meio de Parecer, sobre o PCC de Medicina veterinária, *Campus* Frederico Westphalen. Com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido, a Comissão reuniu-se no dia 03 de março de 2016, conforme convocação por meio do memorando 01/2016, para analisar, apreciar e emitir o parecer sobre o PCC.

- **Justificativa:** A principal justificativa para criação do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* Frederico Westphalen centra-se na possibilidade da verticalização do ensino no Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, possibilitando a identidade entre a finalidade do IF Farroupilha e as características básicas do processo de desenvolvimento do território de abrangência do *Campus* Frederico Westphalen e as demandas de seus agentes sociais, em termos de formação profissional e inovação tecnológica e organizacional.

II – Voto do Relator:

A análise apresentada segue as orientações constantes no regulamento para criação, suspensão temporária ou extinção de cursos no IF Farroupilha aprovado pela Resolução – Conselho Superior nº 025/2013.

No que condiz ao Capítulo II, da referida Resolução, referente às etapas para criação de curso, o PCC de Bacharelado em Medicina Veterinária, do *Campus* Frederico Westphalen, está pautado no Art. 2º, que em seu parágrafo único assevera que:

> No caso de *Campus* em fase inicial de implementação, na impossibilidade de atender os critérios para realização destas etapas, as mesmas serão realizadas conforme determinação do Gestor Máximo da Instituição observada a Regulamentação Institucional e legislação vigente bem como garantido o atendimento aos princípios da transparência e da gestão democrática.

O Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, ligado a Universidade Federal de Santa Maria, foi incorporado ao IF Farroupilha em 2014, constituindo-se no *Campus* Frederico Westphalen. Por se tratar de um *Campus* em transição é considerado como um *Campus* em fase inicial de implementação.

Ainda, esta Comissão considera que *no Art. 2º - A criação dos cursos do IF Farroupilha implica na realização das seguintes etapas:*

I - Preparação e encaminhamento de pedido de criação de curso: **atende** por meio do Ofício nº 051, de 18 de novembro de 2015.

II – Aceitação do pedido: **atende** por meio de Memorando nº 02/2016, do Presidente da Câmara Especializada de Ensino, do CONSUP.

III – Constituição da Comissão de Elaboração de PCC: **atende parcialmente por meio da Portaria Nº 059/2015**, de 05 de novembro de 2015.

IV – Elaboração e encaminhamento do PCC: **atende** por meio do Ofício nº 051, de 18 de novembro de 2015.

Os demais itens não são incluídos neste momento na análise.

No Art. 3º - A preparação e encaminhamento do pedido de criação de curso deve considerar um trâmite interno, no *Campus,* sendo que não foram apresentados documentos dessa tramitação, entretanto há respaldo para a não ocorrência e comprovação desse trâmite, também, no parágrafo único do Capítulo II, tendo em vista que o *Campus* está em processo de transição e ainda não possui Colegiado de *Campus.* O mesmo aplica-se aos incisos I a V, do Art. 4º que trata das observações do trâmite de Aceitação do pedido.

O Art 5º trata do que deve ser observado na constituição de Comissão de Elaboração de Projeto de Criação de Curso. Esta Comissão retoma que há um ato de constituição da Comissão de elaboração do PCC, sendo que, especificamente, os incisos I e IV foram atendidos parcialmente por conter apenas um docente com formação na área específica do curso proposto, devido ao processo de transição acima descrito.

O Art 6º refere-se à elaboração e encaminhamento do PCC. Assim, consideram-se os incisos:

I - O PCC justifica a necessidade, pertinência e a relevância da criação do curso no IF Farroupilha e no Campus: O PCC apresenta a principal justificativa para criação do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* Frederico Westphalen, considerando-a como um aspecto positivo para a verticalização do ensino no Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, possibilitando a identidade entre a finalidade do IF Farroupilha e as características básicas do processo de desenvolvimento do território de abrangência do *Campus* Frederico Westphalen e as demandas de seus agentes sociais, em termos de formação profissional e inovação tecnológica e organizacional. É afirmado que existe compatibilidade dos objetivos da formação proposta com os objetivos e finalidades do IF Farroupilha, elencados na Lei 11.892/2008 e legislação complementar. A criação desse curso é definida como uma ação estratégica para a implementação do *Campus* Frederico

IF FARROUPILHA Fls 36 Rubrica Reitoria

Westphalen. Além de contribuir para o cumprimento das finalidades do IF Farroupilha, buscará atender as expectativas e demandas dos arranjos produtivos locais e do desenvolvimento regional - Região do Médio Alto Uruguai do RS. No PCC, Quadro 4, foi apresentado o Plano de Desenvolvimento do *Campus*, que prevê a continuidade e consolidação dos eixos tecnológicos de Recursos Naturais, Informação e Comunicação e implantação do eixo de Gestão e Negócios e Controle e Processos Industriais; entretanto, não há menção quanto aos percentuais mínimos de vagas ofertadas para ensino técnico e licenciaturas estarem adequados ao preconizado pela Lei 11.892/2008. Além disso, analisando o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), esse território é uma das regiões com menor IDESE no Estado do Rio Grande do Sul, tendo 12 dos 30 municípios com maior proporção de pobreza por domicílio. Isso faz concluir que esta é uma das regiões mais pobres do Estado do Rio Grande do Sul, carente de oferta de vagas de instituições públicas conforme descrito no Quadro 3 – Oferta de cursos de medicina veterinária no Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

II - A comprovação de viabilidade de criação do curso se dará sob os aspectos de:

a) *compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto Federal Farroupilha, baseados na Lei 11.892/08 e demais legislações:* **atende, conforme resposta ao inciso I**
b) *compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados no Campus e com a verticalização do ensino:* **atende, conforme resposta ao inciso I**
c) *adequação do curso às demandas do arranjo produtivo regional:* **atende, conforme respondido no inciso I e verificado na argumentação para criação do curso que consta no PCC**
d) *disponibilidade efetiva de pessoal (docentes e técnico-administrativos) conforme a qualificação e formação acadêmica exigida para o nível, forma/grau e modalidade do respectivo curso proposto:* conforme analisado no PCC, em função do processo de transição, o *Campus* apresenta disponibilidade restrita de corpo docente na área específica. Estima-se a necessidade de contratação de 12 a 14 docentes da

área específica, sendo que existem 4 (quatro) vagas disponíveis para concurso, remanescentes do processo de transição, reduzindo essa necessidade para 8 a 10 novos docentes, os quais também estarão disponíveis para ministrar disciplinas nos cursos técnicos ofertados no *Campus*. Esta Comissão sugere que docentes da área específica lotados em outros *Campus* tenham a oportunidade de atuar de forma a complementar o quadro docente, de acordo com a necessidade e disponibilidade. Há solicitação já encaminhada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRDI) com a previsão do preenchimento das 4 (quatro) vagas, o que considera-se suficiente para atender a demanda inicial do curso. Com relação a necessidade de técnicos para laboratório, estima-se uma necessidade de contratação de 3 a 4 novos TAE's.

e) *condições adequadas de infraestrutura física, incluindo instalações, equipamentos disponibilizados aos docentes e estudantes do curso e laboratórios conforme a necessidade:* No PCC consta a disponibilidade de três laboratórios equipados (microbiologia, bromatologia e biologia), além de duas agroindústrias (carne e leite). Haverá a necessidade de adequação da estrutura já existente para atender mais oito laboratórios: parasitologia, doenças infecto contagiosas, bioquímica e análises clínicas, fisiologia e farmacologia, reprodução, anatomia, histologia e patologia. A Comissão constata a necessidade de construção do Centro de Práticas Clínicas e Cirúrgicas ("Hospital Veterinário"), que deverá estar em condições adequadas de uso provavelmente a partir do sexto semestre do curso, conforme será especificado no PPC. Sugerimos que essa obra inicie anterior ou concomitante a abertura do curso.

f) *disponibilidade de acervo bibliográfico adequado à formação do estudante:* consta na proposta de criação do curso que existe um acervo de 127 títulos de obras da área, porém desatualizadas e com poucos exemplares variando de 1 a 8 exemplares, que no momento são utilizados para atender os discentes dos cursos em vigência. Consta a previsão de aquisição de mais títulos, uma vez que há

recurso licitado e em processo de aquisição pelo *Campus*. Assim a comissão sugere ao Campus que amplie nos próximos planejamentos a previsão de mais recursos financeiros para aquisição de bibliografia para o curso, com o objetivo de cumprir a legislação referente ao Instrumento de Avaliação e Reconhecimento de Cursos Superiores.

III – o PCC segue a estrutura definida no Anexo I da resolução N. 025/2013: Atende

IV – não se aplica (apenas para cursos já em funcionamento em outros *Campus*);

V – não se aplica (informa que as Pró-reitorias do IF Farroupilha podem ser solicitadas a prestarem informações a Comissão sobre a legislação vigente);

VI – Concluído o PCC a comissão deverá apresentá-lo ao Colegiado de Campus para apreciação da matéria: não se aplica, tendo em vista o supracitado neste Parecer a respeito do *Campus* em processo de transição/implantação e não existência ainda de Colegiado de *Campus*.

VII – o colegiado de Campus encaminha ao Diretor Geral o processo: não se aplica, tendo em vista o supracitado neste Parecer a respeito do *Campus* em processo de transição/implantação e não existência ainda de Colegiado de *Campus*.

- **Conclusão:**

O Projeto de Criação do Curso Superior de Bacharelado em Medicina Veterinária no *Campus* Frederico Westphalen atende aos requisitos básicos previsto na Resolução do Conselho Superior N.25/2013, havendo parecer favorável ao pedido.

III – Decisão da Câmara: A câmara está de acordo.

De acordo. Encaminhe-se à CEE/CONSUP para providências.

Santa Maria, 03 de março de 2016.

Cleia Comerlato Jardim
Reitora
Instituto Federal Farroupilha - RS
15/3/16

Carla Regina Diegues Di Benedetto

Carlos Eugênio Rodrigues Balsemão

Diego Zeni

Janete Maria De Conto

Marcelo Eder Lamb

Patrícia Alessandra Meneguzzi Metz Donicht

Rafael Bonadiman

Renato Xavier Faria